

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO CME Nº 013, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 20/08/26
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 20/08/26
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Institui e regulamenta a implementação da Computação na Educação Básica, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a BNCC Computação e o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha/CE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022, que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e finalidades da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída como documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e determina que os currículos considerem as competências e habilidades previstas em seus anexos;

CONSIDERANDO as demais normas nacionais relativas à Educação Digital, à Computação e à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 526/2026, de 24 de junho de 2026, que aprova e institui as diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação integrada à BNCC e ao DCRC no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da cidadania digital e da compreensão do mundo digital, garantindo aos estudantes condições para participação crítica, ética, criativa e responsável na sociedade contemporânea;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022**

Art. 1º Fica instituída a implementação da **Computação na Educação Básica** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha, em articulação com a BNCC, a BNCC Computação, o DCRC e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A implementação da Computação deverá ocorrer de forma integrada ao currículo escolar, considerando as características, necessidades, contextos socioculturais e etapas de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º A Computação será desenvolvida de maneira interdisciplinar e/ou como componente curricular específico, conforme a organização curricular definida pelo Sistema Municipal de Ensino de Forquilha e pelos respectivos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 4º A implementação deverá assegurar o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas para a Computação na Educação Básica, respeitando a progressão das aprendizagens estabelecida nos referenciais curriculares nacionais e estaduais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIMENSÕES DA COMPUTAÇÃO**

Art. 5º O ensino e a aprendizagem de Computação deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes dimensões:

I – **Pensamento Computacional**, envolvendo a capacidade de compreender problemas, decompor situações, identificar padrões, elaborar algoritmos, criar estratégias e desenvolver soluções;

II – **Mundo Digital**, compreendendo o funcionamento, a organização, a representação e a utilização crítica dos sistemas e recursos digitais;

III – **Cultura Digital**, promovendo o uso ético, seguro, responsável, crítico, criativo e consciente das tecnologias digitais;

IV – **Cidadania Digital**, incentivando atitudes relacionadas à segurança, privacidade, responsabilidade, respeito, convivência e participação social nos ambientes digitais;

V – **Programação, algoritmos e resolução de problemas**, de maneira adequada à faixa etária e à etapa de ensino;

VI – **Tecnologia, inovação e criatividade**, estimulando a produção e não apenas o consumo de tecnologias.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 6º A Computação deverá estar contemplada nos currículos das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha, assegurando o alinhamento entre:

I – a BNCC;

II – a BNCC Computação;

III – o DCRC;

IV – o Projeto Político-Pedagógico – PPP;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

VI – os planos de ensino e demais instrumentos pedagógicos da unidade escolar.

Art. 7º As unidades escolares deverão realizar a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas curriculares, planejamentos e práticas pedagógicas, de modo a contemplar as competências e habilidades relacionadas à Computação.

Art. 8º A organização das aprendizagens deverá observar a progressão por etapa e ano escolar, evitando a simples utilização instrumental de equipamentos tecnológicos como substituta do ensino de Computação.

Art. 9º Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à Computação deverão ocorrer de maneira lúdica, contextualizada e adequada ao desenvolvimento das crianças, priorizando exploração, sequência lógica, resolução de problemas, reconhecimento de padrões, criação e interação.

Art. 10. No Ensino Fundamental, as aprendizagens deverão avançar progressivamente para o desenvolvimento do pensamento computacional, algoritmos, programação, sistemas digitais, produção de conteúdos, segurança, cidadania digital e compreensão crítica das tecnologias.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Forquilha deverá promover ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a implementação da BNCC Computação.

Art. 13. As ações formativas deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos da Computação na Educação Básica;
- II – pensamento computacional;
- III – algoritmos e programação;
- IV – cultura e cidadania digital;
- V – segurança e ética no ambiente digital;
- VI – metodologias ativas e aprendizagem baseada em projetos;
- VII – uso pedagógico de tecnologias digitais;
- VIII – avaliação das aprendizagens em Computação;
- IX – acessibilidade e inclusão digital.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação das aprendizagens relacionadas à Computação deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

Art. 15. Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

- I – projetos;
- II – atividades práticas;
- III – resolução de problemas;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

IV – produções digitais;

V – atividades de programação e criação de algoritmos;

VI – portfólios;

VII – observação sistemática;

VIII – autoavaliação;

IX – rubricas de aprendizagem.

Art. 16. A avaliação deverá considerar tanto o processo de construção das soluções quanto a capacidade do estudante de explicar, testar, revisar e aperfeiçoar suas estratégias.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E EQUIDADE

Art. 17. A implementação da Computação deverá garantir condições de participação e aprendizagem para todos os estudantes, observados os princípios da educação inclusiva e da equidade.

Art. 18. As práticas pedagógicas deverão prever recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações necessárias para assegurar a participação dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 19. A ausência ou insuficiência de equipamentos tecnológicos não deverá impedir o desenvolvimento das aprendizagens de Computação, podendo ser utilizadas estratégias **plugadas e desplugadas**, de acordo com os objetivos pedagógicos.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação da BNCC Computação, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – organização curricular;

III – formação continuada dos profissionais;

IV – definição de objetivos e metas;

V – disponibilização de materiais pedagógicos;

VI – infraestrutura e recursos tecnológicos;

VII – estratégias de inclusão e acessibilidade;

VIII – acompanhamento e avaliação da implementação.

Art. 21. As instituições de ensino deverão incorporar progressivamente as disposições desta Resolução aos seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos curriculares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar orientações complementares, referenciais, guias pedagógicos e materiais de apoio para subsidiar as escolas na implementação da Computação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022
CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar a implementação da BNCC Computação nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. O acompanhamento deverá considerar:

- I – a inserção da Computação nos documentos curriculares;
- II – a formação dos profissionais;
- III – o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes;
- IV – as condições de infraestrutura e recursos;
- V – as práticas pedagógicas desenvolvidas;
- VI – os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos curriculares às disposições desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Forquilha, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Conselho Estadual de Educação do Ceará e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 20 de agosto de 2026.

Carlos Augusto Veras Mesquita

Carlos Augusto Veras Mesquita

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo a presente Resolução.

Forquilha, 20 de agosto de 2026.

Ruth Mara Martins Alcantara

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 009010125/2025

Ruth Mara Martins Alcantara

Ruth Mara Martins Alcantara

Secretária Municipal de Educação de Forquilha/Ceará

Portaria nº 009010125/2025

[Assinatura]